



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0192

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **ANDREÍSA RODRIGUES**, objetivando a **prestação de serviços para fornecimento e instalação de máquina de costura automatizada para acabamento gráfico, associado ao serviço de treinamento e manutenção periódica anual.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ANDREÍSA RODRIGUES**, com sede na Rua Arlindo Marchetti, 306, Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.560-410, telefone nº (11) 98780-2747 e (11) 99875-7177, e-mail: lam.suprimentos@gmail.com, CNPJ-MF nº 32.048.939/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANDREÍSA RODRIGUES, CI. 39.984.378-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 066.883.466-80, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90093/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.163239/2025-28 do Processo nº 00200.021721/2024-82, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.161454/2025-94, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços **para fornecimento e instalação de máquina de costura automatizada para acabamento gráfico, associado ao serviço de treinamento e manutenção periódica anual, para a Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal**, por 36 (trinta e seis) meses consecutivos contados a partir do encerramento da garantia original de 12 (doze) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - disponibilizar equipe de apoio para realizar o acompanhamento do fornecimento e instalação do maquinário, inclusive disponibilizando empilhadeira e transpaleteira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar previamente as sugestões de alterações elétricas a serem realizadas em função da instalação do equipamento incluindo as seções de condução dos cabos e dimensionamento/encaminhamento de infraestrutura a partir da vistoria técnica.

I - O SENADO fornecerá ponto elétrico trifásico de 380V composto por disjuntor com capacidade entre 40A a 60A e distâncias de até 50 metros dos locais de instalação do equipamento.

II - Se a CONTRATADA não apresentar previamente as sugestões de alterações elétricas, a empresa deverá responsabilizar-se pelas eventuais alterações adicionais no quadro elétrico, incluindo mudança de disjuntores e/ou acréscimo de novos circuitos e aumento de capacidade em relação ao disponibilizado incluindo fornecimento de condutores, infraestrutura (eletrodutos/eletrocalhas), tomadas comuns e industriais. E se for o caso, crimpagem dos cabos e identificação dos condutores/disjuntores.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – As instalações devem ser obrigatoriamente realizadas conforme as orientações do fabricante original do equipamento e a ABNT NBR 5410.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o fornecedor ou o fabricante original do equipamento entendam que a alimentação elétrica disponibilizada pelo SENADO é incompatível com o equipamento, a CONTRATADA deverá incluir no escopo da contratação o fornecimento e instalação de equipamentos para adequação da energia, incluindo transformadores, estabilizadores e/ou sistemas de energia ininterrupta (*nobreaks*) conforme o caso.

I - Não haverá pagamento adicional para o fornecimento dos equipamentos necessários para adequação da tensão.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO NONO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Nono desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail (semain@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme os seguintes prazos:

I – Para os **itens 1 e 2**, em parcela única, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar do recebimento da via assinada do contrato.

II – Para o **item 3**, em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da demanda, conforme detalhado nos Parágrafos Décimo Oitavo e Décimo Nono desta Cláusula; **em três parcelas anuais até a vigência contratual**, a contar do encerramento da garantia original de 12 (dose) meses.

Para o item 1 (fornecimento e instalação de máquina de costura automatizada de alta velocidade):

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O item 1 deverá ser entregue e instalado, em dias úteis, durante o horário das 9h às 17h, no Serviço de Acabamento - SEACAB, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 9, Brasília-DF, CEP 70165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e encontrar-se em linha de produção e acondicionados em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e número do preção.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá o produto conforme a marca e especificação discriminada em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos deverão estar acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos: manual de operação, de segurança, de peças de reposição e manutenção, em português ou inglês, no formato digital ou impresso.

I - Os manuais podem ser requeridos pelo SENADO em suas versões atualizadas a qualquer momento, mesmo após o término da vigência contratual, visto que os fabricantes costumam mudar/atualizar os códigos das peças em novas versões de manuais, sendo imprescindível que o SENADO detenha essa informação para poder detalhar, corretamente, novas compras de peças.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia do item 1 será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Tão logo a CONTRATADA previr a data da entrega do item 1, deverá entrar em contato com o Gestor para que seja providenciada, com antecedência, junto aos órgãos competentes do SENADO, a autorização de acesso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O equipamento será recusado se não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica, se apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital de licitação, e se apresentar defeitos durante a instalação que não tenham sido solucionados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – *Nobreaks*, estabilizadores, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I – Para o referido fim, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

Para o item 2 (treinamento operacional):

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá realizar presencialmente o treinamento operacional e de manutenção do equipamento no Serviço de Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF; Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Bloco 09, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O treinamento operacional e de manutenção do equipamento deverá ser realizado para até 20 (vinte) colaboradores, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório do item 1, em horário comercial (das 8h às 18h), com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, por profissional certificado pelo fabricante do equipamento, conforme atestado de capacidade técnica solicitado na habilitação da proposta, item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O treinamento deverá ser ministrado no local de instalação do equipamento; e deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - Princípio de funcionamento, programação e regulagem dos modos de operação;

II - Interpretação das mensagens de erro e ações corretivas;

III - Rotinas de manutenção preventiva adequada ao equipamento, inclusive a relação, quando necessário, dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes e periodicidade de lubrificação;

IV - Modo de operação do equipamento, troca de suprimentos, ajustes e configurações, uso correto do equipamento, visando reduzir o risco de acidentes e otimizar seu desempenho e consumo.

Para o item 3 (serviço de manutenção periódica anual):



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar presencialmente os serviços de manutenção periódica do equipamento no Serviço de Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF; Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Bloco 09, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os serviços de manutenção periódica deverão ser prestados anualmente, em três parcelas, mediante agendamento prévio entre as partes, e deverá conter um mínimo de 16 (dezesesseis) horas de atendimento *in loco*.

I - O primeiro acionamento será realizado a partir do 13º até 24º mês;

II - O segundo, do 25º até 36º;

III - O último a partir do 37º até o 48º, contado a partir do recebimento definitivo do item 1, conforme formalização da demanda de acionamento pelo fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O agendamento se dará por iniciativa do SENADO, via e-mail, de acordo com as janelas de operação dos equipamentos e as possibilidades técnicas.

I - As demandas de acionamento pelo fiscal serão realizadas em qualquer momento, durante os períodos de acionamento mencionados nos incisos do Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula, via e-mail, de forma que a data de início dos serviços não será menor do que 30 (trinta) dias da data de envio do referido pedido de agendamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na prestação dos serviços elencados estão inclusas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos técnicos acionados para as chamadas técnicas de manutenção, bem como qualquer outra despesa necessária para a correta execução dos trabalhos.

I - Exceto peças de reposição fora do período de garantia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A manutenção periódica consistirá na inspeção, por meio de técnicos certificados pelo fabricante do equipamento e devidamente identificados para eliminação de defeitos que reduzam a capacidade de produção estipulada pelo fabricante, constituída de, no mínimo:

I - Inspeção e verificação geral do maquinário;

II - Verificação dos pontos de lubrificação e graxa, de pressão, de níveis de fluidos, de sistemas principais e periféricos, de filtros e de bomba(s);

III - Verificação da parte eletrônica e mecânica;

IV - Limpeza, ajustes e regulagens correlatas;

V - Acompanhamento de produção após término das verificações periódicas de manutenção;





SENADO FEDERAL

VI - Emissão de relatório técnico com sugestões de procedimentos de operação e manutenção, assim como listagem de peças a serem adquiridas em curto, médio e longo prazo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Não obstante ao detalhamento do Parágrafo Vigésimo Primeiro, a CONTRATADA deverá também realizar testes e emitir orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais recomendados pelo fabricante, tais como ferramentas, lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os serviços de manutenção periódica serão recebidos anualmente a partir do 13º mês de vigência do contrato ou após o término da garantia original, mediante atesto do gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Efetivado o fornecimento do **item 1** e a prestação do serviço dos **itens 2 e 3**, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, com verificação posterior da conformidade da prestação do serviço.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III - Cada item será recebido quando houver sua prestação, sendo assim, haverá emissão de termo detalhado de recebimento provisório e definitivo para cada um dos itens.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.161454/2025-94, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Unidade | Quant. | Especificação | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|---------|--------|--|----------------------|-------------------|
| 1 | UND | 1 | Máquina de costura automatizada para encadernação gráfica (com instalação) | R\$ 3.347.000,00 | R\$ 3.347.000,00 |
| 2 | UND | 1 | Treinamento operacional | R\$ 27.990,00 | R\$ 27.990,00 |
| 3 | UND | 3 | Manutenções preventivas anuais a partir do segundo ano de vigência do contrato | R\$ 15.840,00 | R\$ 47.520,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 3.422.510,00** (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e dez reais),





SENADO FEDERAL

compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Naturezas de Despesas 4.4.90.52 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE003408 e 2025NE003409, de 8 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 162.569,22** (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), correspondente a 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:





SENADO FEDERAL

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**SENADO FEDERAL**

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanar o vício ou irregularidade.



**SENADO FEDERAL**

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até **48 (quarenta e oito) meses** consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto, conforme o Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Quarta.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANDREISA
RODRIGUES:06
688346680

Assinado de forma digital
por ANDREISA
RODRIGUES:06688346680
Dados: 2025.09.17
06:18:33 -03'00'

ANDREÍSA RODRIGUES
ANDREÍSA RODRIGUES


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\ANDREÍSA RODRIGUES - CT NOVO - 21721 2024 (A).docx



 O documento foi assinado por:

| | | |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| RODRIGO GALHA | 17/09/2025 10:26:33 | |
| Alexandre Mattos de Freitas | 17/09/2025 12:38:28 | |
| WANDERLEY RABELO DA SILVA | 18/09/2025 20:01:44 | |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.